



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ/MF: 01.951.649/0001-50.

**Endereço:** Rua Pereira do Lago, nº 3.261, Bairro Cambará - Município de Maracaju

**Objeto Proposto:** Atendimento educacional a saúde e atividades esportivas para crianças, adolescente e adultas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla em seus ciclos de vida.

**Fundamento legal:** Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Valor total do Repasse:** R\$ 643.220,96 (Seiscentos e quarenta e três mil duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos)

**Período / Exercício:** 2020

**Tipo de Parceria:** Fomento

**CONSIDERANDO** as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, inciso VI, da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE é uma Organização da Sociedade Civil dentro do território municipal que oferece atendimento educacional, assistencial a saúde e atividades esportivas para crianças, adolescentes e adultas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla;

**CONSIDERANDO** que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Organização ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE é uma entidade civil, sem fins lucrativos fundada em 1986, com a finalidade de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Vale salientar, que todos os cidadãos têm direito à educação. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna, sendo a educação especial um dos elementos essenciais para a efetivação desse direito fundamental.

O Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei nº 1.809/2015, em vigor desde 2015 até 2024, estabelece, conforme a Meta 04: Educação Especial - Universalizar para a população de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, entende a Educação Especial, no seu Artigo 58, como:

**Art. 58** – Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos portadores de necessidades especiais;

**§ 1º** - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de Educação Especial;

**§ 2º** - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, por função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

Para que o Município possa atingir o objetivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que contempla a Educação Especial para o trabalho, será necessário a articulação com os órgãos oficiais afins, visando à efetiva inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais na vida em sociedade.

Para o cumprimento da Meta acima mencionada, foram estabelecidas as seguintes estratégias no PME:

**4.21** – Realizar, a partir o primeiro ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas e privadas de ensino;

**4.33** – Manter ou ampliar o convênio, conforme necessidade, por parte do Município para a APAE e/ou outras instituições mesmo que privadas que atendam alunos com necessidades educacionais especiais, para subsidiar a oferta de técnicos especializados para o atendimento na escola, bem como motorista e combustível para o transporte dos mesmos;

**4.40** – Estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

É válido mencionar que no município de Maracaju, conforme estabelecido no PME, a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE é a única Organização da Sociedade Civil que oferece o atendimento exclusivo em Educação Especial.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no município e promover uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014). Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 30, inciso VI (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser dispensável. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

**VI-** no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece o atendimento exclusivo em Educação Especial.



# **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

---

Diante do exposto, **RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA** e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto no Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju/MS, 20 de Fevereiro de 2020.

---

**Maurílio Ferreira Azambuja**  
Prefeito Municipal